



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE N.º 14/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO III DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria n.º 02 de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de Show Artístico com banda (**CAFÉ SUADO**) no dia 04 de Agosto do corrente ano, às 20:00hs, em comemoração a ressaca do São João no Conjunto São Caetano, município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**";

CONSIDERANDO, ser uma Banda reconhecida na região, tendo inclusive CD's gravado e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO, também que desta forma, o Município de Nossa Senhora de Lourdes com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

CONSIDERANDO, por fim, que a Festa da ressaca do São João no Conjunto São Caetano atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Nossa Senhora de Lourdes em busca de lazer e



ESTADO DE SERGIPE

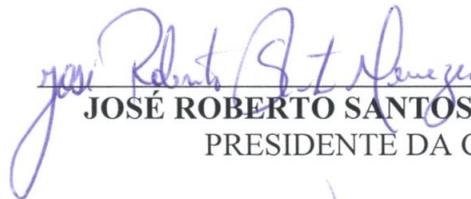
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

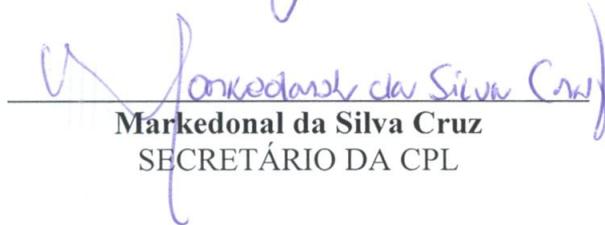
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

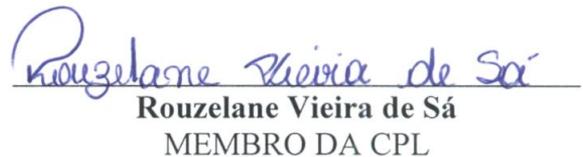
Nossa Senhora de Lourdes /Se, 02 de Agosto de 2018.



JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DA CPL



Markedonal da Silva Cruz
SECRETÁRIO DA CPL



Rouzelane Vieira de Sá
MEMBRO DA CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o do Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, em 02 de 08 de 2018.

FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal